



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO - ASSESSORIA DE GABINETE

**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO OGE/LAI nº 315/2019

**PROCOLOS SIC** [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria de Governo

**UNIDADE:** Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP

**ASSUNTO:** Pedidos de informações formulados por [REDACTED]

**EMENTA:** Informações contratuais da SpVias. Adequado atendimento da demanda. Presunção de veracidade. Negado provimento.

**DECISÃO OGE/LAI nº 315/2019**

- I - Tratam os presentes expedientes de pedidos formulados à Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, números SIC em epígrafe, para acesso a informações referentes aos pagamentos de medições dos contratos realizados entre as Concessionárias e seus prestadores de serviços.
- II - Em respostas e em recursos, o ente informou que, por se tratar de obras contratuais, faz apenas o acompanhamento da execução dos projetos executivos, não desempenhando controle econômico/financeiro das obras e, portanto, não dispõe dos documentos solicitados. Insatisfeito, o interessado apresentou recursos cabíveis a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº

Classif. documental 006.03.02.001

Assinado com senha por MARIA MARCIA FORMOSO DELSIN.

- III - No caso em apreço, constata-se que as demandas foram adequadamente atendidas, nos termos da Lei de Acesso à Informação, tendo o ente fornecido as informações que possuía.
- IV - Oportuno lembrar que afirmação de órgão público está revestida de presunção relativa de veracidade, conforme entendimento desta Ouvidoria Geral, também adotado em âmbito federal pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União: "A alegação de inexistência de documento/informação por órgão público é revestida de presunção relativa de veracidade, decorrente do princípio da boa fé e da fé pública. Tal posicionamento tem respaldo na doutrina. Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles (2013) aduz que os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, independentemente de norma legal que a estabeleça. Essa presunção decorre do princípio da legalidade da Administração, que nos Estados de Direito, informa toda a atuação governamental." (Referência: 08850.000326/2015-22. Órgão recorrido: Departamento de Polícia Federal. Interessado: A.S.F.)."
- V - À vista do exposto, tendo o ente atendido ao solicitante com os dados que possui, **conheço dos recursos** e, no mérito, **nego-lhes provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
- VI - Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 02 de outubro de 2019.

Maria Marcia Formoso Delsin  
Corregedor  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO - ASSESSORIA DE GABINETE

SGDES20190223A